



**BARCARENA**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

	CÂMARA MUNICIPAL DE <b>BARCARENA</b>
<b>APROVADO</b>	
EM <u>pedido</u> Discussão	
EM <u>27.01.22</u>	
Vereador 1º Secretário	

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0002/2022, DE 17 JANEIRO DE 2022.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O Prefeito Municipal de Barcarena**, Estado do Pará, usando das atribuições legais, contidas no Art. 23, Item II, da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 0067, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono denominado Abono-FME e Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no art. 212 e inciso XI, do artigo 212-A, bem como o inciso XI, do art. 37, todos da Constituição Federal.*

*§ 1º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar até o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.*

*§ 2º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FME será de R\$ 590.778,44 (Quinhentos e noventa mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com valor máximo individual de abono de R\$ 12.025,15 (Doze mil e vinte cinco reais e quinze centavos), oriundos dos recursos disponíveis na conta do Fundo Municipal de Educação - FME, relativos ao exercício de 2021, observada a legislação que regulamenta o investimento público em educação e sua diversificação.*

**Art. 2º** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os profissionais que estejam em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

.....



**BARCARENA**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até os limites previstos nos §§ 1º e 2º, do art. 1º dos recursos disponíveis nas contas municipais do FUNDEB e do FME, relativos ao exercício de 2021.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir novos créditos suplementares e/ou especiais até o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que esgotados os recursos originários e observada uma das hipóteses do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de dezembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 17 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Barcarena

